

PROJETO DE LEI Nº 040/2021

Autoriza a Prefeitura do Município de Amontada a instituir o projeto "Casa da Mulher" com o objetivo de acolher as mulheres que sofrem diariamente com problemas de saúde, sociais e violência doméstica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA APROVA:

Art.1º Fica a Prefeitura do Município de Amontada, autorizada a instituir o projeto **Casa da Mulher**, para a inclusão das mulheres perante a sociedade, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, a fim de prover palestras, cursos de capacitação e tratamento a mulheres com problemas de saúde específicos e sociais.

Parágrafo único. A Casa da Mulher será vinculada à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura quanto à estrutura administrativa, ao espaço físico, aos equipamentos e ao quadro de pessoal, disponibilizando um assistente social, um assistente administrativo, um psicólogo e professores de capacitação, dentre outros profissionais.

Art.2º Na implantação do Projeto Casa da Mulher será garantida a infraestrutura destinada a acolher as mulheres e os profissionais que ajudarão na manutenção do projeto.

Art.3º Os profissionais que tem como finalidade assessorar, assistir, apoiar, capacitar, articular e acompanhar ações, programas e projetos voltados à mulher, compete:

I – dar assessoramento às ações políticas relativas à condição de vida da mulher e ao combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória, visando buscar a promoção da cidadania feminina e da igualdade entre os gêneros;



Câmara Municipal de Amontada-Ce	
RECEBIDO	
<i>Quintino</i>	
Data:	27/04/2021
Hora:	
Mat.:	000030 - 2

II – prestar apoio e assistência ao diálogo e à discussão com a sociedade e os movimentos sociais no Município;

III – dar assessoramento a diferentes órgãos do governo e articular programas dirigidos à mulher em assuntos do seu interesse que envolva saúde, segurança, emprego, salário, moradia, educação, agricultura, raça, etnia, comunicação participação política e outros;

IV – prestar programas de capacitação direcionados, principalmente, às mulheres;

V – acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e orientar encaminhamento de denúncias relativas à discriminação da mulher;

VI – promover a realização de estudos, de pesquisas, formando um banco de dados ou de debates sobre a situação da mulher e sobre as políticas públicas do gênero;

VII – efetuar intercâmbio com Organizações Não Governamentais, instituições públicas, privadas, estaduais e nacionais envolvidas com o assunto mulher, visando à busca de Informações para qualificar as políticas públicas a serem implantadas;

VIII – constituir-se em um centro de documentação e informações, disponibilizando bibliografia e documentários com caráter educativo sobre as temáticas que envolvam as relações de gêneros, violência de gênero e outros;

IX – assessorar na elaboração de projetos de pesquisa para subsidiar estudos e definir prioridades em relação às demandas e necessidades básicas das mulheres de Amontada;

X – assessorar na elaboração de projetos que possam ser executados por segmentos governamentais e não governamentais que

proponham medidas para garantir a igualdade entre os sexos, capacitem as mulheres para participar do mercado de trabalho e acabem com a discriminação;

XI – criar uma articulação com grupos de mulheres e/ou lideranças de bairro para estabelecer um elo entre a realidade das mulheres, sujeitos do cotidiano, e as propostas técnico-acadêmicas;

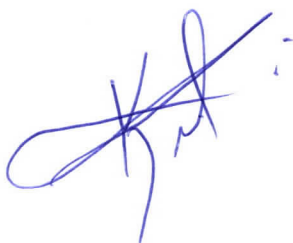
XII – trabalhar incansavelmente na mudança do paradigma patriarcal e machista que perpassa as estruturas das instituições e a mentalidade de dirigentes, questionando as relações de poder que se estabelecem entre homens e mulheres do município de Amontada, promovendo cursos, oficinas, workshops e até palestras que leve em conta a equidade de gênero e políticas que contemplem as especificidades relevantes do inciso XVI.

Art.4º Compete à Secretaria de Assistência Social da Prefeitura conjuntamente com os demais órgãos da administração, proporcionar à Casa da Mulher os meios necessários ao seu funcionamento e cumprimento dos seus objetivos.

Art.5º Cabe também à prefeitura, juntamente à assistência social, prover atendimento especializado para as mulheres vítimas de violência doméstica e amparos médicos especializados.

I – A Casa da Mulher terá também que contar com uma ala, exclusiva para mulheres vítimas de violência doméstica;

II – A casa da mulher deve estar preparada para atender mulheres que sofrem com doenças como: câncer, diabetes, depressão, portadoras de HIV dentre outras, através da Unidade Básica de Saúde da Mulher. **(TEXTO DA EMENDA MODIFICATIVA AO INCISO II, ART. 5 - APROVADO)**





CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA

Rua Dona Maria Belo, nº 1311, Centro / CEP: 62.540-000 - Amontada - CE

CNPJ Nº 06.582.555/0001-75 / CGF Nº 06.920.417-9

Fone: (88) 3636-1177 / Fax: (88) 3636-1414

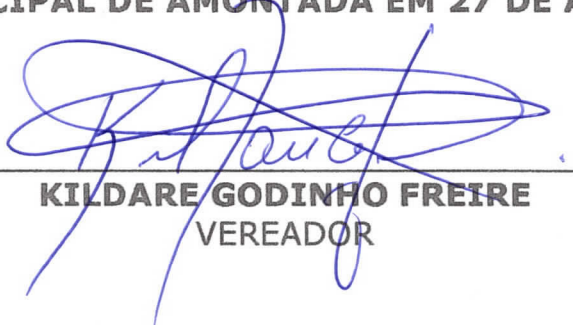
Home page: www.camaraamontada.ce.gov.br

E-mail: cmamontada@gmail.com

Art.6º Fica à critério do Poder Executivo Municipal a regulamentação da presente Lei, a partir de sua publicação. **(TEXTO DA EMENDA MODIFICATIVA AO ART. 6º - APROVADO)**

Art.7º Este Projeto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMONTADA EM 27 DE ABRIL DE 2021.**



KILDARE GODINHO FREIRE
VEREADOR